

REQUERIMENTO**(Do Sr. Mário Heringer)**

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Saúde sugerindo a declaração de interesse público dos medicamentos Mounjaro e Zepbound, para quebra de patente nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, alterado pela Lei nº 14.200, de 2 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhada ao Poder Executivo, no âmbito do Ministério da Saúde, a Indicação anexa, sugerindo declaração de interesse público dos medicamentos Mounjaro e Zepbound, para quebra de patente nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, alterado pela Lei nº 14.200, de 2 de setembro de 2021.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2026

Deputado **MÁRIO HERINGER**

PDT/MG

Exmo. Sr.
Deputado **Hugo Motta**
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



* C D 2 6 5 4 8 2 9 5 0 0 0 0 *

INDICAÇÃO N° , DE 2026**(Do Sr. Mário Heringer)**

Sugere a declaração de interesse público dos medicamentos Mounjaro e Zepbound, para quebra de patente nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, alterado pela Lei nº 14.200, de 2 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde,

Considerando os internacionalmente reconhecidos resultados dos medicamentos agonistas de GLP-1 no combate à obesidade – doença que atua como um dos principais fatores de risco para a morbimortalidade por doenças crônicas no Brasil, decorrentes de problemas metabólicos, cardíacos, respiratórios, hepáticos e outros – e para o diabetes tipo 2, isoladamente.

Considerando os benefícios e a boa tolerância desses medicamentos em uma relação custo-benefício notadamente superior à de métodos mais agressivos, a exemplo das cirurgias bariátricas.

Considerando os problemas atuais de importação ilegal de medicamentos agonistas de GLP-1 não testados e/ou aprovados no Brasil, paralelamente ao tráfico internacional de medicamentos falsificados, cujos corolários têm sido desde o agravamento de problemas de saúde preexistentes até o limite do óbito.

Considerando os custos econômicos do Estado brasileiro no controle e no combate ao contrabando e à falsificação desses medicamentos, que extrapolam a área de saúde, tornando-se matéria de segurança pública.

Considerando, o papel que o elevadíssimo custo dos medicamentos antagonistas de GLP-1 produzidos à base de tirzepatida comercializados no Brasil tem para a crescente procura por medicamentos contrabandeados e até



* C D 2 6 5 4 8 2 9 5 0 0 0 0 *

falsificados, em virtude da exclusividade de patente dos laboratórios internacionais produtores.

Considerando a expressiva queda no preço final ao consumidor dos medicamentos genéricos produzidos à base de liraglutida por laboratórios nacionais após o fim da expiração da patente ao final do ano de 2024 e a proximidade da data de expiração da patente dos medicamentos produzidos à base de semaglutida, que tenderão a concorrer para a redução do conjunto dos preços dos genéricos nacionais no mercado.

Considerando o acentuado crescimento de adultos obesos ou com sobrepeso na população brasileira¹.

Considerando o alinhamento do Brasil às diretrizes da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando que em setembro de 2025, a OMS incluiu agonistas de GLP-1 em sua Lista de Medicamentos Essenciais para o manejo do diabetes tipo 2 em grupos de alto risco², emitindo recomendações condicionais para o uso dessas terapias como apoio a pessoas vivendo com obesidade.

Considerando, por fim, que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC posicionou-se contrariamente à incorporação desses medicamentos ao Sistema Único de Saúde – SUS, em virtude, sobretudo, do alto custo para sua aquisição.

Apresento a presente Indicação como forma de sugerir a v. Exa. que atue junto ao Presidente da República para declarar de interesse público os medicamentos Mounjaro e Zepbound e decretar a quebra de suas patentes nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, alterado pela Lei nº 14.200, de 2 de setembro de 2021.

Na oportunidade, informo que protocolei o projeto de lei nº 68, de 2026, com semelhante objetivo, somando-me a todos os esforços da sociedade

¹ Fonte: <https://cbn.globo.com/brasil/noticia/2026/01/28/canetas-emagrecedoras-no-sus-ministro-da-saud%C3%A9-nao-descarta-e-explica-passos-necessarios.ghtml>, consultado em 30 de janeiro de 2026.

² Vide: <https://www.who.int/news/item/05-09-2025-who-updates-list-of-essential-medicines-to-include-key-cancer--diabetes-treatments>, consultado em 30 de janeiro de 2026.



* C D 2 6 5 4 8 2 9 5 0 0 0 *

e do Poder Público para o pronto enfrentamento dos graves problemas causados pelo sobrepeso e pela obesidade em nossa população.

Entendo que a redução dos preços finais dos medicamentos antagonistas de GLP-1 decorrente da quebra do monopólio da produção é questão do mais urgente interesse público, pois tem a capacidade de controlar a drástica subida dos índices de obesidade e sobrepeso da população brasileira, potencializar o tratamento de doenças metabólicas graves, como o diabetes tipo 2, estimular o início de mudanças comportamentais – de alimentação e atividade física, por exemplo – em pacientes que se mostram refratários em virtude do excesso de peso, além de minimizar ou mesmo conter a avalanche de contrabando e falsificações que inundam o mercado farmacêutico paralelo no Brasil.

Destaco que a medida ora sugerida deve figurar como componente de uma política pública mais ampla e vigorosa de prevenção e tratamento das principais causas da verdadeira epidemia de problemas lipídico-metabólicos que afeta a população brasileira.

Vale lembrar, conclusivamente, que o fim das patentes dos medicamentos antagonistas de GLP-1, imprescindível para a redução dos preços comerciais, não exclui a importância de outras medidas no âmbito de uma política pública mais ampla, a exemplo de tratamento tributário especial e inclusão em importantes programas de saúde coletiva, como o Programa Farmácia Popular e o Programa de Medicamentos de Alto Custo.

Conto com a sensibilidade de v. Exa. para o atendimento à presente sugestão.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2026

Deputado MÁRIO HERINGER

PDT/MG



* C D 2 6 5 4 8 2 9 5 0 0 0 0 *